



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 039/2016

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.799, de 21 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2017 e dá outras providências.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.799, de 21 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2017 e dá outras providências”*.

Na exposição dos motivos, é relatado que: *“O referido projeto tem como objetivo o realinhamento de conteúdo da lei de diretrizes orçamentária para 2017, compatibilizando as ações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e ao projeto de lei do Plano Plurianual do período 2014/2017, em cumprimento ao que preconiza a lei de responsabilidade fiscal, relativo as peças de planejamento orçamentário.*

*Para adequar-se à estruturação, o município tem necessidade de incluir, alterar ou extinguir ações, códigos ou valores, buscando com isso a compatibilidade das peças orçamentárias.*

*Estas alterações na LDO para 2017 estão contidas no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017, mantendo-se assim, a compatibilização entre os instrumentos contábeis”*.

Passo a analisar.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo todos os poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário) e as empresas públicas e autarquias.

Tem como objetivo primordial sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

De acordo com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da LOA; disporá sobre as alterações na legislação tributária; estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Sobre a iniciativa, a Constituição Federal dispõe que, *in verbis*:

estabelecerão: Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo

I - o plano plurianual;

**II - as diretrizes orçamentárias;**

III - os orçamentos anuais.

*Grifos nossos*

Deste modo, a iniciativa da matéria em discussão é exclusiva do chefe do Poder Executivo, consoante corrobora a Lei Orgânica do Município de Cambé, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual-PPA, **à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO**, e a Lei Orçamentária Anual-LOA e os créditos adicionais, são de iniciativa



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

exclusiva do Prefeito, e serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, (...)

*Grifos nossos*

Em trâmite também o Projeto de Lei do Orçamento Anual - LOA, o qual serve de motivação para a presente propositura, além da propositura simétrica de alteração da Lei do Plano Plurianual – PPA.

Destarte, não havendo, sob os aspectos formal e material, qualquer observação de maior relevância sobre o trâmite legislativo, opina-se pela constitucionalidade e legalidade desta propositura legislativa.

## CONCLUSÃO

Isto exposto, **CONCLUI-SE** que o presente projeto de lei, no aspecto que cabe a esta assessoria jurídica analisar, **REÚNE CONDIÇÕES DE SER LEVADO A PLENÁRIO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 11 de novembro de 2016.

*(Assinado digitalmente)*

JACKSON ROMEU ARIUKUDO

OAB/PR 30.917

Assessoria Jurídica